



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº, 2023 (Do Sr. Kim Kataguirí)

Dispõe sobre a publicidade e propaganda realizada por profissionais liberais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade e propaganda realizada por profissionais liberais.

Art. 2º Fica autorizada a publicidade e propaganda realizada por profissionais liberais, em qualquer meio de comunicação e redes sociais, referente aos serviços prestados ou produtos oferecidos ao consumidor, bem como anunciar valores e condições de pagamento, vedadas as seguintes condutas:

I - apresentar de forma abusiva e enganosa representações visuais que não correspondam à verdade;

II - incluir mensagens, símbolos e imagens de qualquer natureza dirigidas a crianças ou adolescentes, conforme classificação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - fazer afirmações e citações ou exibir tabelas e ilustrações relacionadas a informações científicas que não tenham sido extraídas ou baseadas em estudos clínicos, veiculados em publicações científicas;

IV - adotar gráficos, tabelas e ilustrações que não sejam verdadeiros, exatos, completos, não tendenciosos, e apresentá-los de forma a possibilitar o erro ou confusão ou induzir ao autodiagnóstico ou à autoprescrição;

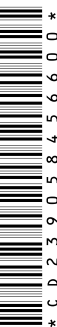
V - anunciar especialidades para as quais não possui título certificado ou informar posse de equipamentos, conhecimentos, técnicas ou procedimentos terapêuticos que induzam à percepção de diferenciação;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é autorizar os profissionais liberais a fazerem publicidade e propaganda dos serviços prestados ou produtos oferecidos. Atualmente, a publicidade e propaganda seguem as normativas dos Conselhos profissionais, que divergem em relação ao alcance desses atos.

Após um processo que durou mais de três anos, de realizar uma consulta pública que recebeu mais de 2.600 sugestões, de promover quatro webinários e de ouvir as sociedades médicas, o Plenário do Conselho Federal de Medicina atualizou suas regras para a publicidade médica. O novo texto, consubstanciado na Resolução nº 2.336/23, vai permitir que o médico divulgue seu trabalho nas redes sociais, faça publicidade dos equipamentos disponíveis em seu local de trabalho e, em caráter educativo, use imagens de seus pacientes, ou de banco de fotos.

Segundo o órgão regulador, a iniciativa visa conceder o direito de apresentar à comunidade a amplitude de seus serviços, seguindo as normas do mercado, sem comprometer a integridade da medicina como uma atividade essencial. A nova regulamentação também autoriza a divulgação de preços de consultas e a realização de campanhas promocionais.

Os dentistas também têm liberdade para utilizar a propaganda odontológica como uma forma de conscientização sobre as doenças bucais e métodos de prevenção. Assim, o profissional pode explorar ferramentas e recursos do marketing digital para criação de artigos para blogs, e-books, vídeos, podcasts e outros conteúdos de qualidade.

Esses materiais podem conter informações básicas do especialista e da clínica, como logotipo, telefone, endereço, convênios, credenciais e outros que constituam a identidade visual e meios de contato.

O mesmo ocorre com os advogados, arquitetos, engenheiros, e demais profissionais liberais.

Em suma, os profissionais liberais podem fazer publicidade e propaganda, no entanto, encontram limitações nas inúmeras regras editadas pelos Conselhos profissionais.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A ideia do Projeto de Lei é permitir a publicidade e propaganda dos serviços prestados ou produtos oferecidos da mesma forma como ocorre com os demais profissionais, estabelecendo o mínimo de limitação possível ao exercício desse direito, apenas para salvaguardar o consumidor que, nos termos da Lei, é a parte vulnerável da relação de consumo.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 03 de outubro de 2023.

Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239058456600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

